



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 165/2021

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5051/2021

EDITAL: 074/2021

PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 03/12/2021

EMPRESA: MRA3 ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MUIATUCA, 74, JARDIM CARIOCA, RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 31.010.936/0001-27

TELEFONE: (21) 4106-6699

E-MAIL: comercial@mra3engenharia.com.br



Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala do Órgão Gerenciador, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 e alterações posteriores, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, neste ato representada por Ramirez Santanna Sousa, portador(a) da carteira de identidade nº2018103076 CREA/RJ, conforme abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
001	5000	M <sup>2</sup>	Piso de granilite compreendendo: a) Contrapiso, com 4cm de espessura média, de argamassa de cimento e areia grossa, no traço 1:3; b) Camada de granilite, com 1cm de espessura, feita com grana nº 1 de mármore branco nacional e cimento, superfície estucada após a fundição, com 3 polimentos mecânicos, inclusive junta.	91,70	458.500,00
002	3500	M	Rodapé de granilite, fundido no local, com 10cm de altura, 1cm de espessura, terminando em canto reto junto ao piso, feito com cimento e grana nº 1 de mármore branco nacional, com polimento manual.	26,70	93.450,00
003	5000	M <sup>2</sup>	Demolição a ponteiro, de base suporte, contrapiso, camada regularizadora ou de assentamento de tacos, cerâmicas e	21,47	107.350,00



## Município de Santo Antônio de Pádua

Estado do Rio de Janeiro

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	414 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

	azulejos, com espessura até 4cm. EMOP 08/21 cód. 05.001.0021-0	
TOTAL		659.300,00

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo nortear os licitantes quanto às especificações referentes ao procedimento licitatório ora em voga, visando o eventual FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO GRANILITE, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 12 (doze) meses, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 074/2021** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição.

#### 2. FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado a partir da requisição da Secretaria no Sistema de Controle Orçamentário especificando quantidade, descrição completa do serviço e finalidade, para Secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

2.2. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** os locais de execução dos serviços e a fiscalização e o acompanhamento de todas as fases e etapas do fornecimento e instalação de piso granilite.

2.3. Fica a cargo da contratada, observar as normas em vigor quando forem pertinentes. Os materiais aplicados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, levando-se sempre em conta todas as recomendações técnicas.

2.4. A Contratada deve apresentar amostras com dimensões mínimas de 20x20cm, na cor que será executada, para aprovação da Contratante antes da execução do piso.

#### 3. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados no local, com endereço indicado pela Secretaria, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e pontos facultativos, podendo ser em todas as unidades de ensino contidas no território municipal, **sem ônus para o município**.

3.2. A quantidade solicitada será empenhada mensalmente, de acordo com a requisição de compras expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Os serviços contratados deverão ser realizados nos seguintes endereços:

ITEM	ESCOLA/CRECHE	ENDEREÇO
1	E.M Alcino Cosendey	R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu
2	E.M. Alice do Amaral Peixoto	Recreio do Mota – Salgueiro
3	E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas	Avenida Chaim Elias, s/n Bairro Alexis
4	E.M. Antônio Teixeira Jardim	São Pedro de Alcântara – 5º Distrito
5	Creche Arco-Íris	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
6	Creche Djanira Quintal de Oliveira	R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova
7	Creche Esther Pinheiro Fonseca	R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante
08	Creche Mariah Moreno Diniz	R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória
09	Creche Vovô Mariano	Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares
10	Creche Vovô Nilo	R. Procópio da Costa Júnior nº43 – 6º Distrito Monte Alegre
11	E.M. Deputado Armindo Marcílio Dou- tel de Andrade – EMDAMDA	Av. João Jazbik – Bairro 17
12	E.M. Dr. João Gambeta Perissé	Praça Pereira Lima – Centro



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 5051/2021  
Folhas: 415 rub.  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

13	E.M. Dr. Lemant De Cnop	Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6º Distrito Monte Alegre
14	E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti	R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville
15	E.M. João Jazbik	Fazenda Barra Alegre – Bairro 17
16	E.M. João Maurício Brum	R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova
17	E.M. Joaquim de Abreu Campanário	R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7º Distrito Paraoquena
18	E.M. Joaquim Fernandes Camacho	R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão
19	E.M. José Lavaquial Biosca	R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho
20	E.M. José Pinto de Souza	Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu
21	E.M. Judith Machado de Bustamante	R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17
22	E.M. Lélia Leite de Faria	R. Francisco de Castro – 3º Distrito Santa Cruz
23	E.M. Manoel Miguel Souto	R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo
24	E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago	R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz
25	E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial	R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória
26	E.M. Pedro Baptista de Souza	Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga
27	E.M. Parque Infantil Menino Jesus	Rua marechal Odílio Diniz, s/nº - fundos – Bairro São Félix
28	E.M. Sarah Faria Braz	R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz
29	E.M. Teófilo de Mello	R. Israel Fernandes, s/n – 2º Distrito Baltazar.

#### 4. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

4.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

4.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 5. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de início da execução dos serviços é de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

5.1.2. Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os serviços sejam finalizados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.1.3. Qualquer alteração nos prazos dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	416
SETOR DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

**5.1.4.** A entrega do serviço deverá ser atestada pelo fiscal do contrato que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no pedido.

**5.1.5.** A Secretaria Municipal de Educação efetuará os testes de conformidade e verificação dos serviços contratados.

## **5.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**5.2.1.** O serviço contratado deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de entrega do serviço comprovadamente executado.

## **5.3. PRAZO DA ATA**

**5.3.1** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**5.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA iniciar a substituição, reparo ou troca (sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE) de todo e qualquer serviço que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**6.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

**6.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**6.4.** Que o serviço constante na Ata seja entregue e realizado de acordo com os endereços indicados pelo Órgão Gerenciador

**6.5.** Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas a ele adequadas.

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**6.7.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**6.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE

**6.9.** Responder e arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a Detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**6.10.** Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**6.11.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

**6.12.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	417 rub
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

- 6.13. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 6.14. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.15. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- 6.16. Utilizar empregados habilitados e ou mão de obra terceirizada vinculada a empresa, para realização de serviços específicos, ambos devem ter conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.17. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.19. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 6.20. Durante os trabalhos, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e à Secretaria Municipal de Educação municipal;
- 6.21. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.
- 6.22. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos;
- 6.23. Recolher ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica no CAU para cada execução de serviço prestado.
- 6.24. Executar os serviços conforme cronograma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE para que a dinâmica das atividades escolares não seja prejudicada.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;
- 7.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 7.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 7.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE;
- 7.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

## 8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	413 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

8.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

9.2. O prazo para o início dos serviços é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

9.3. O fornecimento e instalação deverá ser realizado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da mesma e após a emissão da nota de empenho.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

10.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

10.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

10.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antonio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

## 11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

## 12. DAS SANÇÕES

12.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, quando:

12.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame

12.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;



**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	419
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

12.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

12.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

12.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

12.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

12.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

12.4.3. Rescisão do contrato;

12.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

12.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

12.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.

12.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

12.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

12.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

12.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipulada em leis e neste edital.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	420
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

### 13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

*§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

*§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

*Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

*Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

*Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:*

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*





**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Estado do Rio de Janeiro  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.*

PROCESSO:	5051 / 2021
Folhas:	421
Sub.:	Pub.
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento das SECRETARIAS abaixo especificadas:

##### **Despesa reduzida - 115**

**Natureza despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte Recurso:** 5 - Salário Educação

**Função:** 12 - Educacao

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 0001- APOIO ADMINISTRATIVO

**Ação:** 2.043000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

##### **Despesa reduzida - 114**

**Natureza despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte Recurso:** 100 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

**Função:** 12 - Educacao

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

**Programa:** 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

**Ação:** 2.043000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

##### **Despesa reduzida - 212**

**Natureza despesa:** 3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte Recurso:** 15 - FUNDEB

**Função:** 12 - Educacao

**Subfunção:** 361 - Ensino Fundamental

**Programa:** 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO

**Ação:** 2.115000 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30%

#### **15. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**15.1.** Utilização e Aplicação

**15.2.** Os revestimentos de Granilite Polido serão aplicados em quaisquer superfícies horizontais ou verticais, em áreas internas e externas.

##### **15.3. PREPARO DO PISO**

**15.3.1.** Preparar o lastro de concreto, no nível correspondente ao piso acabado, menos a espessura da camada do contra piso/regularização e a espessura de granilite, de acordo com a granulometria da pedra determinada em projeto;

**15.3.2.** Limpar e molhar bem o lastro de concreto;

**15.3.3.** Aplicar a camada de contra piso/regularização, constituída por uma argamassa de areia grossa lavada e cimento no traço (3:1 kg), bem úmida, de 3 a 5 cm de espessura. Ela deverá ser bem compactada, com acabamento sarrafeado (rústico), resultando plana, sem saliências, depressões ou cavidades, já com os desníveis necessá-